

DECRETO Nº 10.083, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público municipal para implantação de infraestrutura para passagem de rede de cabos ópticos para telecomunicações, a ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando os elementos constantes dos Protocolados - **PMS nº 12.684/2017**.

DECRETA:

Art. 1º - Com amparo nas disposições da Lei Municipal nº 3650, de 21 de dezembro de 2001, fica permitido à empresa **ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ. sob nº 13.743.550/0008-19, com sede a Avenida Pierre Simon de Laplace nº 740 – Condomínio Techno Park, Campinas- SP, **para implantação de infraestrutura para passagem de rede de cabos ópticos para telecomunicações**, no local abaixo descrito respeitando o projeto técnico a ser aprovado por Órgãos Competentes da Prefeitura, o uso do espaço de logradouros públicos municipais, conforme as seguintes descrições e avaliações:

Execução de 92 (noventa e duas) caixas de passagem e 17.172,10 m de rede subterrânea para passagem de cabos ópticos para telecomunicações, conforme no trajeto abaixo discriminado:

Logradouro	Trecho de	Até
Estrada Munic. SMR 278	Divisa Hortolândia	Estrada Munic. Angelo Marmirolli
Estrada Munic. Angelo Marmirolli	Estrada Municipal SMR 278	Estrada Munic. Luiz Fernando Breda
Estrada Munic. Luiz Fernandes Breda	Estrada Munic. Angelo Marmirolli	Avenida da Saudade
Avenida da Saudade	Estrada Munic. Luiz Fernandes Breda	Av. Joaquim Ferreira Gomes
Rua Izaira Ôngaro Zague	Av. Joaquim Ferreira Gomes	Praça Antonio Marques
Rua Alcides Togneta	Rua Izaira Ôngaro Zague	Rua Abraão Jorge Maluf
Rua Abraão Jorge Maluf	Rua Alcides Togneta	Rua Antonio Jorge Chebab
Rua Antonio Jorge Chebab	Rua Abraão Jorge Maluf	Rua Justino França
Rua Justino França	Rua Antonio Jorge Chebab	Rua Bandeirantes
Rua Bandeirantes	Rua Justino França	Av. Sete de setembro
Av. Julia de Vasconcelos Bufarah	Av. Sete de Setembro	Av. 3M
Av. 3M	Av. Julia de Vasconcelos Bufarah	Praça Lions Club
Rua Eugênia Biancalana Duarte	Praça Lions Club	Praça Nipo Brasileira
Rua Joseph Pleasent Fenley	Praça Nipo Brasileira	Praça Valdir Camilo
Av. da Amizade	Praça Valdir Camilo	Av. São Paulo
Av. São Paulo	Av. da Amizade	Rua Bahia
Rua Bahia	Av. São Paulo	Rua 02 (subestação CPFL)
Rua Dois	Rua Bahia	Rua sem nome (subestação CPFL)
Rua Sem Nome	Rua Dois	Data Center Ascenty

Valor da caução = R\$ 15.495,34 (quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) e preço público no valor mensal de R\$ 5.165,11 (cinco mil cento e sessenta e cinco reais e onze centavos).

DECRETO Nº 10.083/2017
FOLHA Nº 02

Art. 2º - A permissão outorgada no artigo anterior é por prazo indeterminado, podendo ser revogada pela Permitente em caso de infringência pela Permissionária de qualquer das disposições, condições e/ou exigências deste Decreto, da Lei Municipal Nº 3650/01 ou de sua regulamentação, sem qualquer direito à indenização ou retenções a quaisquer pretextos.

Art. 3º - Deverá a Permissionária recolher aos Cofres Municipais, nos termos e condições dos artigos 3º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal Nº 3650/01, caução de **R\$ 15.495,34 (quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos)** e **preço público no valor mensal de R\$ 5.165,11 (cinco mil cento e sessenta e cinco reais e onze centavos)**, corrigido anualmente segundo índices legais, devido durante todo o período da permissão.

Art. 4º - É vedado o uso do espaço público, ora permitido, para destinação diversa da disposta no artigo 1º deste Decreto, sob pena de cassação imediata da presente permissão.

Art. 5º - O Permitente não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos danos causados a quem quer que seja, ainda que involuntários, decorrentes das obras ou serviços objeto da permissão, cuja reparação caberá à Permissionária com exclusividade, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal Nº 3650/01.

Art. 6º - Constituem, ainda, obrigações da Permissionária:

1. Obter todas as autorizações, licenciamentos e aprovações previstas nas legislações vigentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.
2. Atender as exigências estabelecidas no “**Termo de Permissão de Uso – PMS nº 12.684/2017**”.

Parágrafo Único – A Permissionária deverá, ainda, solicitar autorização para o início das obras com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e, após o seu encerramento, deverá solicitar vistoria e liberação das mesmas a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 7º - Os Órgãos próprios do Permitente poderão determinar à Permissionária que promova imediata reparação de obras públicas, remoção de materiais ou quaisquer outras medidas que, a seu critério, julgue necessárias ou aconselháveis.

Art. 8º - A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Permitente, independente de notificação ou aviso, caso a Permissionária venha a descumprir qualquer das condições e/ou exigências que lhe sejam impostas por este Decreto, pelo posterior Termo de Permissão de Uso, pela Lei Municipal nº 3650/01 ou pela regulamentação desta, ou ainda em caso de relevante interesse público devidamente justificado, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo pela Permissionária, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

DECRETO Nº 10.083/2017
FOLHA Nº 03

Parágrafo Único - O descumprimento das condições de que trata este artigo, desde que sem maior gravidade a critério do Permitente, poderá implicar em mera advertência à Permissionária, mas a reincidência, na mesma falta ou noutra qualquer, ou ainda a não regularização da falta no prazo fixado pelo Permitente implicará na revogação da permissão nos termos do *caput*.

Art. 9º - Revogada a permissão, em qualquer das hipóteses previstas neste Decreto, a Permissionária deverá restabelecer o estado anterior dos logradouros públicos e seu subsolo, no bom estado em que se encontram, incorporando-se ao patrimônio público todas as obras ali eventualmente executadas, ou obrigando-se aquela a desfazer, às suas exclusivas expensas, todas aquelas cuja permanência não interessar a este, sem qualquer direito a retenção, reembolso ou indenização por eventuais obras ou melhorias feitas nos mesmos, sejam elas úteis ou necessárias, ou em qualquer outro caso.

Art. 10 - Nos termos do artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 3650/01, a Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, formalizarão o Termo de Permissão de Uso ali previsto, onde constarão as demais condições inerentes ao resguardo do interesse público.

Art. 11 - A permissão ora outorgada não gera qualquer direito de exclusividade em favor da Permissionária.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 26 de junho de 2017.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 26 de junho de 2017, no Paço Municipal e, em 30 de junho de 2017, no Semanário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ